

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 007, de 26 de novembro de 2008.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Institui regulamento sobre o apostilamento nos diplomas de Pedagogia expedidos pela UDESC, da habilitação em Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental e da habilitação em Educação Infantil.

A PRÓ-REITORA DE ENSINO da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência atribuída pelos art. 24, inciso VII e art. 22, inciso IV do Regimento Geral da UDESC.

RESOLVE:

Art. 1º A Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina poderá receber requerimento de aluno e de ex-aluno dos cursos de graduação em Pedagogia – Licenciatura Plena, ofertados pela UDESC, para fins de apostilamento da habilitação **Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental**, e também para fins de apostilamento de habilitação **Educação Infantil**, desde que atenda aos critérios estabelecidos nas Resoluções Nº 1/2005, Nº 8/2006, Nº 9/2007, e Nº 2/2008, do Conselho Nacional de Educação, e desde que esteja em conformidade com o disposto nesta Instrução Normativa.

Art 2º O diplomado e o estudante concluinte de curso de graduação em Pedagogia, ofertado pela UDESC, terá direito ao apostilamento em seu Diploma da habilitação **Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental**, desde que tenha cursado com aproveitamento:

- I – Estrutura e Funcionamento do Ensino Fundamental;
- II – Metodologia do Ensino Fundamental;
- III – Prática de Ensino – Estágio Supervisionado, realizado na Educação Básica, com carga horária mínima de trezentas horas.

Parágrafo único. Para o diplomado que concluiu o curso até o mês de dezembro 1996, não haverá restrição de carga horária para Prática de Ensino – Estágio Supervisionado.

Art. 3º O diplomado ou estudante concluinte de curso de graduação em Pedagogia, ofertado pela UDESC, terá direito ao apostilamento no Diploma da habilitação: **Educação Infantil**, desde que tenha cursado com aproveitamento:

- I – Estrutura e Funcionamento da Educação Básica ou equivalente;
- II – Metodologia da Educação Infantil ou equivalente;
- III – Prática de Ensino – Estágio Supervisionado, realizado na Educação Básica, com carga horária mínima de trezentas horas.

Parágrafo único. Para o diplomado que concluiu o curso até o mês de dezembro 1996, não haverá restrição de carga horária para Prática de Ensino – Estágio Supervisionado.

Art. 4º O interessado, cujo Histórico Escolar do curso de graduação em Pedagogia – Licenciatura Plena atender ao que está descrito nos incisos I, II e III dos artigos 2º e 3º, deve juntar ao seu requerimento:

- a) Cópia autenticada do Diploma do curso de graduação em Pedagogia – Licenciatura Plena, expedido pela UDESC;
- b) Cópia autenticada do Histórico Escolar do curso de graduação em Pedagogia da UDESC.

Art. 5º O interessado, cujo Histórico Escolar do curso de graduação em Pedagogia – Licenciatura Plena não atender aos incisos I e/ou II dos artigos 2º e 3º, deve juntar aos autos de seu requerimento:

- a) Cópia autenticada do Diploma do curso de graduação em Pedagogia – Licenciatura Plena, expedido pela UDESC;
- b) Cópia autenticada do Histórico Escolar do curso de graduação em Pedagogia da UDESC;
- c) Cópia autenticada do Histórico Escolar de Curso Superior concluído, expedido por Instituição de Ensino Superior, onde constem os componentes curriculares descritos no caput deste artigo;
- d) Cópia autenticada do Diploma e/ou Certificado referente ao Histórico Escolar citado no item *c* deste artigo.

Art. 6º O interessado, cujo Histórico Escolar do curso de graduação em Pedagogia – Licenciatura Plena não atender ao inciso III dos artigos 2º e 3º, deve juntar aos autos de seu requerimento:

- a) Cópia autenticada do Diploma do curso de graduação em Pedagogia – Licenciatura Plena, expedido pela UDESC;
- b) Cópia autenticada do Histórico Escolar do curso de graduação em Pedagogia da UDESC;
- c) Termo de Estágio, com assinaturas da IES e do responsável do local onde foi realizado, em cópia autenticada, ou
- d) Cópia autenticada da Carteira Nacional de Trabalho que indique os termos do contrato de trabalho, e/ou cópia autenticada do Ato de Nomeação para desempenho da função (expedido por poder público), ou
- e) Cópia autenticada do Histórico Escolar de Curso Superior concluído, expedido por Instituição de Ensino Superior, que conste o componente curricular descrito no inciso III dos artigos 2º e 3º;
- f) Cópia autenticada do Diploma e ou Certificado referente ao Histórico Escolar citado no item *e* deste artigo.

Parágrafo único - Os documentos a que se refere às letras “*c*” e “*d*” deste artigo, devem fazer referência à etapa de ensino em que a atividade profissional e/ou o estágio foi realizado.

Art. 7º Entende-se como Curso Superior que tratam as letras “*c*” e “*d*” do artigo 5º, e letras “*e*” e “*f*” do artigo 6º, Curso Sequencial, Curso de Graduação, Curso de Pós-Graduação (Mestrado, Doutorado, Especialização, Aperfeiçoamento), e Curso de Extensão.

Art. 8º A organização do Ensino Fundamental e da Educação Infantil está estabelecida na Lei Federal Nº 9.394/96 (LDB), definidas na Resolução CNE/CEB nº 3, de 03.08.2005, cuja nomenclatura está assim identificada:

ETAPA DE ENSINO	FAIXA ETÁRIA PREVISTA	DURAÇÃO
<b>Educação Infantil</b>	Até 5 anos de idade	
<b>Creche</b>	Até 3 anos de idade	
<b>Pré-Escola</b>	4 e 5 anos de idade	
<b>Ensino Fundamental</b>	Até 14 anos de idade	9 anos
Anos Iniciais	De 6 a 10 anos de idade	5 anos
Anos Finais	De 11 a 14 anos de idade	4 anos

Art. 9º A autenticação dos documentos de que trata esta Instrução Normativa pode ser efetuada por servidor efetivo da UDESC.

Parágrafo único – A autenticação por servidor efetivo da UDESC deverá ser feita com carimbo impresso, que conste a informação que o documento apresentado é cópia fiel da original, e que conste o nome do servidor com o respectivo cargo.

Art. 10. O requerimento para o apostilamento no diploma deve ser entregue na Secretaria de Ensino de Graduação do Centro, onde o interessado concluiu o curso de Pedagogia, acompanhado dos documentos descritos nesta Instrução Normativa.

§ 1º O responsável pela Secretaria de Ensino de Graduação efetuará a conferência dos documentos apresentados e encaminhará o interessado ao Setor responsável pelo Protocolo do Centro, para que se autue em forma de processo.

§ 2º Ao perceber no ato da conferência dos documentos que faltou algum documento exigido nesta Instrução Normativa, o responsável pela Secretaria de Ensino de Graduação deverá devolver o requerimento ao interessado e informar o documento pendente.

Art. 11. A análise e decisão do requerimento para apostilamento no diploma pertencem ao Departamento de Pedagogia.

Parágrafo único - Nos Centros que não apresentam em sua estrutura o Departamento de Pedagogia, caberá ao seu Diretor de Ensino de Graduação analisar e decidir sobre o requerido.

Art. 12. Quando aprovado o requerimento, o respectivo Diploma será encaminhado a Coordenadoria de Registro de Diplomas e Certificados, na Reitoria, para a efetivação do apostilamento.

Art. 13. Compete ao responsável pela análise do requerimento tomar as providências de informar ao requerente da decisão proferida.

Art. 14. Estão anexos e fazem parte desta Instrução Normativa os caminhos para a solicitação do apostilamento e da tramitação interna do processo em forma de fluxos de procedimentos.

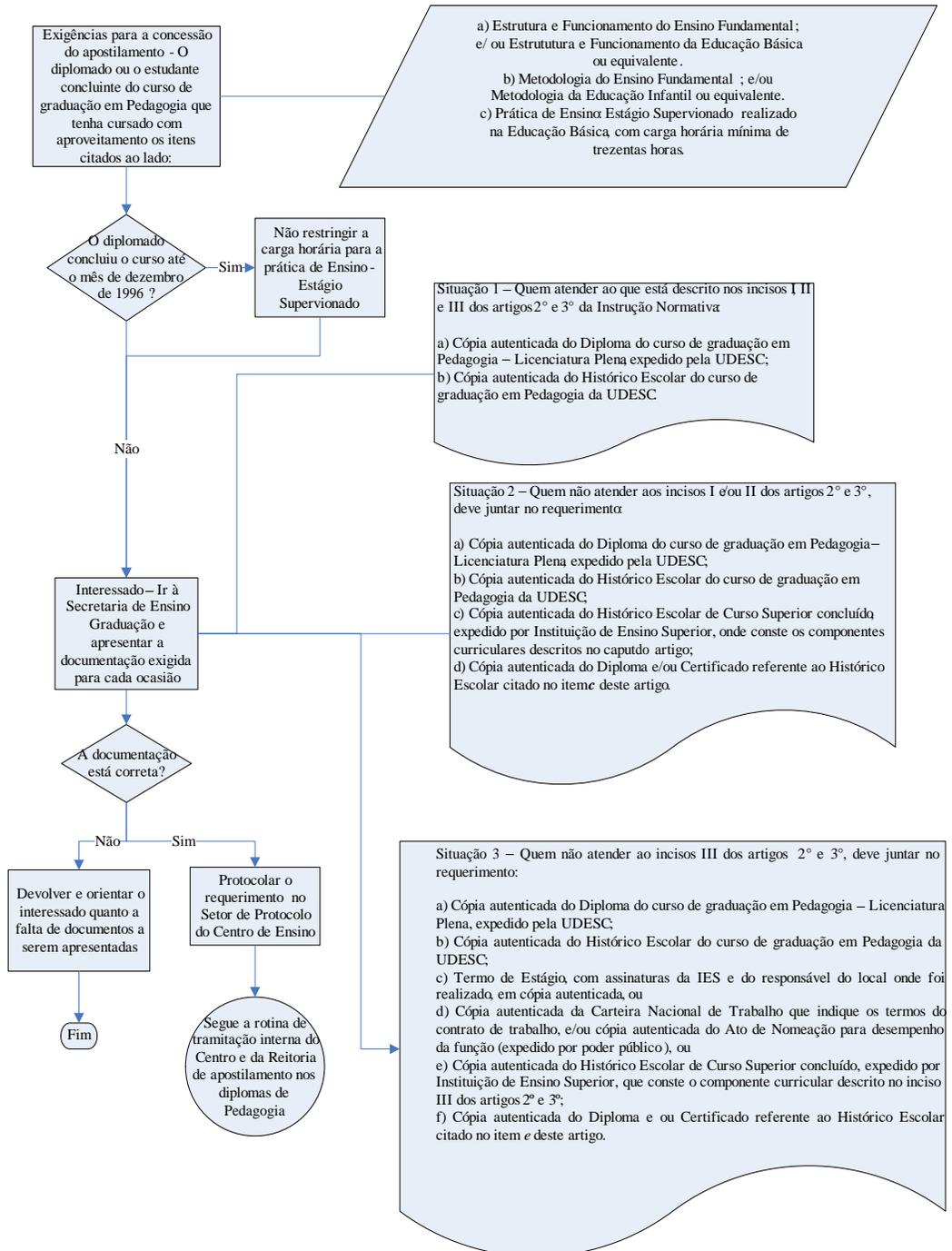
Art. 15. Esta Instrução Normativa aplica-se nos Centros da UDESC, que oferecem ou ofereceram o curso de Pedagogia.

Florianópolis, 26 de novembro de 2008.

Sandra Makowiecky  
PRÓ-REITORA DE ENSINO

**REQUERIMENTO DO DIPLOMADO OU DO ALUNO DE APOSTILAMENTO NOS DIPLOMAS DE PEDAGOGIA EXPEDIDOS PELA UDESC DA HABILITAÇÃO EM MAGISTÉRIO DAS SÉRIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL E DA EDUCAÇÃO INFANTIL**

PROEN	26/11/2008	
-------	------------	--



**TRAMITAÇÃO INTERNA DO REQUERIMENTO DE APOSTILAMENTO  
NOS DIPLOMAS DE PEDAGOGIA EXPEDIDOS PELA UDESC DA HABILITAÇÃO  
EM MAGISTÉRIO DAS  
SÉRIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL E DA EDUCAÇÃO INFANTIL**

PROEN	26/11/2008	
-------	------------	--

